PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 085 /2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MULTA MORAL PARA O ESTACIONAMENTO IRREGULAR EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E IDOSOS.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a multa moral para o estacionamento irregular em vagas destinadas a pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 2º. A multa moral consiste na aplicação de um adesivo, o qual será afixado no vidro lateral do veículo, no lado do motorista, que utilizar indevidamente vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos, localizadas em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, clubes e outros destinados ao público, que por lei sejam obrigados a manter tais vagas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 16 / 10 / 2014
Horas: 18:50
Visto: 035/14

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto o modelo de adesivo a ser utilizado para os fins desta Lei, o qual deverá mencionar expressamente o número desta.

Art. 3º. A multa moral deverá ser aplicada pelo estabelecimento obrigado a manter vagas destinadas a pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º. A confecção do adesivo a que se refere o artigo 2º desta Lei ficará ao encargo dos estabelecimentos mencionados.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto na presente Lei importará em aplicação de multa equivalente a 15 (quinze) UFM's (Unidade Fiscal Municipal), a ser aplicada aos estabelecimentos mencionados.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

São Bento do Sul, 15 de outubro de 2014.

FERNANDO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MALLON
VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 085/2014

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta para apreciação do Plenário, após ouvidas as comissões legislativas, o Projeto de Lei do Legislativo em anexo, que dispõe sobre a criação da multa moral para o estacionamento irregular em vagas destinadas a pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos.

É gritante o desrespeito de motoristas que utilizam indevidamente vagas de estacionamento localizadas no comércio em geral, em indústrias, clubes e outros estabelecimentos. Com isto, as pessoas que mais precisam ficam impedidas de utilizar tais vagas, quando o objetivo é justamente facilitar a acessibilidade.

Nas vias públicas tal desrespeito é punido pelo Código de Trânsito Brasileiro – art. 181, XVII. Mas nos estabelecimentos particulares não é possível a aplicação de multas de trânsito. Por isso o presente projeto de lei visa aplicar a "multa moral", de forma que o infrator seja coagido moralmente a respeitar as vagas particulares de estacionamento que são destinadas a pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos.

Saliente-se que as vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiências e dificuldade de locomoção somente podem ser utilizadas desde que haja a expedição de credenciais regulamentadas pelas Resolução

CONTRAN nº 303 e 304, ambas de 18.12.2008 e emitidas pelos órgãos municipais de trânsito.

Por fim, faz-se o registro de que a sugestão de tal projeto de lei partiu dos Srs. Diulia Carla Chapievski de Araújo e Leandro Stanchak, que inclusive elaboraram um estudo sobre a matéria, que segue em anexo, os quais apresentaram a este vereador para apresentação da proposição.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2014.

FERNANDO MALLON
VEREADOR/PMDB